



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 057/93

Altera a Lei Municipal nº. 770/90 - Código Tributário Municipal, aumentando a alíquota e o percentual de desconto para pagamento de tributos em cota única, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 770/90, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigor com as seguintes alterações:

I - O § 1º dos artigos 17 e 47 passa a ter a seguinte redação:
"Art. ... - ...

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento).
..."

II - Ao art. 18 ficam acrescentados os incisos V e VI, com as seguintes redações:

"Art. 18 - ...

..."

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;

VI - cujo valor do imposto não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência definido para o cálculo das taxas.

..."

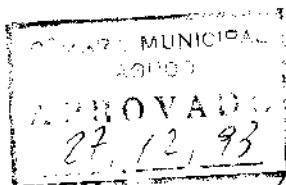
III - O art. 86, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 86 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:

I - Em relação aos serviços de Limpeza Pública: por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço ou colocado a sua disposição, mediante a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor de referência quantificado no art. 230 deste código.

II - Em relação aos serviços de Conservação de Calçamento: por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço, ou colocado a sua disposição, mediante a aplicação de 6% (seis por cento) sobre o valor de referência quantificado no artigo 230 deste código.

III - Em relação ao Serviço de Coleta de Lixo por m² (metro quadrado) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, de acordo com a tabela do anexo VIII.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

IV - Fica acrescentado ao art. 88 o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 88 - ...

..."

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento).".

V - O art. 94 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 94 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto de 20% (vinte por cento), referente à licença para localização e ou funcionamento do estabelecimento.".

VII - O Anexo III passa a vigor com a redação do Anexo I da presente Lei.

VIII - O Anexo VIII passa a vigor com a redação do Anexo II da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 3º - Ficam revogados as disposições em contrário.

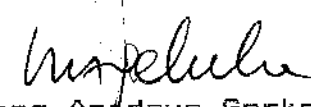
Agudo/RS, aos 17 de Novembro de 1993, 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

Registre-se e Publique-se


Clóvis Fernando Fick
Sec. Administração




Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal


Wolfgang Amadeus Gerke
Sec. de Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ANEXO I - Projeto de Lei nº. 57/93-E

"ANEXO III - fls - 01

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos.

% Sobre o Valor de Referência
VRM

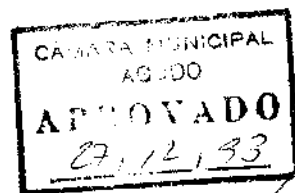
1 - Indústria

Sem Empregados.....	550%
1 Empregado.....	700%
até 2 Empregados.....	900%
até 3 Empregados.....	1.050%
até 4 Empregados.....	1.200%
até 5 Empregados.....	1.400%
até 6 Empregados.....	1.600%
de 7 a 9 Empregados.....	1.700%
de 10 a 12 Empregados.....	2.100%
de 13 a 15 Empregados.....	2.500%
de 16 a 20 Empregados.....	3.100%
de 21 a 40 Empregados.....	3.600%
mais de 40 Empregados.....	4.500%

2 - Comércio por m² de área ocupada conforme a seguinte Tabela:

Até 21 m ²	650%
22 até 25 m ²	700%
26 até 35 m ²	900%
36 até 45 m ²	1.050%
46 até 55 m ²	1.200%
56 até 65 m ²	1.400%
66 até 75 m ²	1.600%
76 até 85 m ²	1.900%
86 até 100 m ²	2.400%
101 até 120 m ²	2.900%
121 até 200 m ²	3.300%
201 até 500 m ²	4.100%
de 501 m ² em diante.....	4.300%

3 - Estabelecimentos bancários, de crédito de financiamento e investimento..... 3.500%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ANEXO III - fls - 02

4 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
até 10 quartos.....	1.000%
de 11 a 20 quartos.....	1.500%
mais de 20 quartos.....	3.000%
por apartamento.....	200%
5 - Representantes comerciais autônomos, corretores despachantes, agentes e propostos em geral.....	600%
6 - Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta).....	150%
7 - Casa de Loterias.....	600%
8 - Oficinas de conserto em geral até 20 m².....	650%
de 21 m² até 75 m².....	1.250%
de 76 m² até 150 m².....	2.000%
de 151 m² em diante.....	3.400%
9 - Postos de Serviços para Veículos.....	3.100%
10 - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	2.800%
11 - Tinturarias e Lavanderias.....	600%
12 - Salões de Engraxate.....	600%
13 - Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc.....	900%
14 - Barbearias e Salões de Beleza, por número de cadeiras.....	600%
15 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....	600%
16 - Estabelecimentos hospitalares.....	
16.1 - com até 25 leitos.....	3.000%
16.2 - com mais de 25 leitos.....	6.000%
17 - Laboratórios de Análises Clínicas.....	600%
18 - Diversões Públicas	
18.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares....	2.000%
18.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	4.000%
18.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc.....	3.500%
18.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	
18.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas	100%
18.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	500%
18.5 - Bolichos, bochas e similares p/nº de pistas.....	100%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ANEXO III - fls - 03

18.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.....	600%
18.7 - Circos e parques de diversões p/mês.....	1.200%
18.8 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões por mês.....	1.000%
19 - Empreiteiras e Incorporadoras.....	3.000%
20 - Agropecuária	
20.1 - Até 100 empregados.....	4.000%
20.2 - Mais de 100 empregados.....	7.000%
21 - Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento.....	600%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ANEXO II - Projeto de Lei nº. 57/93-E

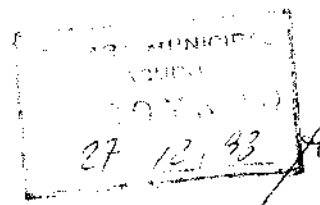
"ANEXO VIII - fls - 01

Tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo

	% do VRM por m²
1 - Unidades Residenciais.....	2,5%
2 - Comércio/Serviço.....	3,5%
3 - Industrial.....	3,5%
4 - Hospitais e Congêneres.....	3,5%
5 - Agropecuária.....	3,5%
6 - Mista e outros.....	3,5%

Nota: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1 - Unidades Residenciais.....	800% VRM
2 - Comércio/Serviço.....	1.000% VRM
3 - Industrial.....	1.200% VRM
4 - Hospitais e Congêneres.....	1.200% VRM
5 - Agropecuária.....	1.200% VRM
6 - Mista e outros.....	1.200% VRM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 057/93 - E

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO		
Protocolo		
nº _____		
19	11	93
<i>[Signature]</i>		

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que estamos encaminhando a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei 057/93-E, que altera o Código Tributário Municipal, aumentando o valor do desconto para pagamento único de 10 (dez) para 20 (vinte) por cento dos impostos municipais e também passando esse benefício para as taxas em cota única.

E o artigo 86 que trata das taxas está sendo reajustado em relação a limpeza pública de 3% para 4%, a de conservação de calçamento de 5% para 6%, e na coleta de lixo, conforme anexo VIII. Esses reajustes são necessários pois os atuais não cobriam os custos relativos a esses serviços.

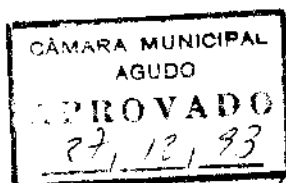
É objetivo do Poder Público Municipal em ampliar de três para cinco as prestações do IPTU e Taxas, com aumento do desconto no pagamento único que não irá penalizar os contribuintes.

Assim sendo, rogamos mais uma vez aos ilustres pares desta Casa, a gentileza de apreciar e aprovar o presente projeto ainda nesse exercício, para poder ser aplicado no ano que vem.

Com os cumprimentos do Poder Executivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Agudo (RS), 17 de Novembro de 1993.



[Signature]
ARI ALVES ANUNCIACAO
Prefeito Municipal